ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 2971 DE 26 DE novembro DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 125.066,42 (cento e vinte e cinco mil, sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 04 - R$ 125.066,42 (Recursos União/PNAE/Fundamental)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E RECREAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO
02.07.000.12.361.017.2.062 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.32.01.04	Gêneros Alimentícios	R$ 125.066,42

Art. 2º) – O recurso para atender ao presente Crédito Suplementar, é advindo do provável excesso de arrecadação dos Recursos União/PNAE Fundamental, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à setembro/2014)	R$ 59.733,35
2 - Arrecadação do 2º período X1 (outubro à dezembro/2014)	R$ 52.925,82
Total	R$ 112.659,17
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à setembro/2015)	R$ 146.567,63
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2015)	R$ 151.360,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - \Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 146.567,63}}{\text{R\$ 59.733,35}} \times 100 = 245,36\ \%$$

$\Delta = 245,36\ \% - 100,00 = 145,36\ \%$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 52.925,82 x 145,36 % = R$ 76.932,97

R$ 52.925,82 + 76.932,97 = R$ 129.858,79

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2015.		R$ 151.360,00
B) Arrecadação (C + D)		R$ 276.426,42
C) Do dia 1º/ 01 à 30/09/2015	R$ 146.567,63	
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2015, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R$ 129.858,79	
Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)		R$ 125.066,42
Este crédito	(-)	R$ 125.066,42
Saldo disponível		R$ 0,00

Art. 3°) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1 °, do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17.03.64.

Art. 4°) – Os recursos advindos do PNAE/Fundamental e serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial
1320.00.00.00.00 - Receitas de Valores Mobiliários
1325.01.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados
1325.01.05.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários MDE
1325.01.05.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários MDE
1325.01.05.01.03 - Remuneração de Depósitos Bancários/0015105-X
1700.00.00.00.00 - Transferências Correntes
1720.00.00.00.00 - Transferências Intergovernamentais
1721.00.00.00.00 - Transferências da União
1721.35.00.00.00 - Transferências Recursos do FNDE
1721.35.03.00.00 - Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/Fundamental

Art. 5°) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 e afins da Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 21 de novembro de 2015

CLÁUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal